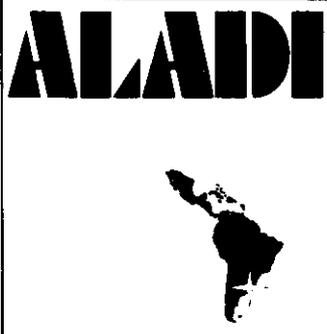


Secretaría General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

607

BRASIL

VIGÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO No. 21

ALADI/SEC/di 6.3
6 de abril de 1982

DECRETO No. 87.036 DE 16 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a execução do Ajuste de Complementação no. 21 (1),
subscrito no setor da indústria química, adequado à modalidade
de acordo comercial, concluído entre o Brasil, a Argentina, o
Chile, o México e o Uruguai

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos acordos comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo oitavo, que os ajustes de complementação industrial da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio serão adequados à modalidade dos acordos comerciais da ALADI; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Chile, do México e do Uruguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, o acordo comercial anexo ao presente Decreto,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1982, as importações dos produtos especificados no acordo comercial anexo a este Decreto, originários da Argentina, do Chile, do México, do Uruguai e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames a às condições estipulados nos anexos do acordo, obedecidas as cláusulas e dispositivos nele estabelecidos.

Fonte: D.O.U. de 17/III/1982.

(1) Publicado no documento ALADI/CR/di 41.

//

Parágrafo único. - As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não mencionados neste artigo.

Artigo 2o. - A partir de 1o. de janeiro de 1982, não mais se aplicam às importações dos produtos referidos no acordo comercial anexo a este Decreto os gravames e condições estabelecidos no Decreto no. 77.437, de 14 de abril de 1976, o qual fica substituído pelo disposto no presente Decreto.

Artigo 3o. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 4o. - A Comissão Nacional para os Assuntos da ALADI, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo acordo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.